

DECRETO MUNICIPAL Nº 6181

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PERMISSÃO DE CARNEIROS E JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL – REGULAMENTA SUA COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º. Só poderão ser liberadas as solicitações de carneiros ou jazigos no Cemitério Municipal mediante a justificativa da necessidade imediata, sendo vedada a aquisição sem morte confirmada para o seu imediato preenchimento.

Art. 2º O procedimento de permissão de carneiro ou jazigo no Cemitério Municipal se dará mediante requerimento fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

§1º Será considerado prejudicado o requerimento feito sem transcrição dos motivos e prova da necessidade imediata de obtenção do carneiro ou jazigo.

§ 2º A petição não dá direito algum ao requerente.

§ 3º É vedado a uma mesma pessoa obter permissão de mais de um carneiro ou jazigo no Cemitério Municipal, salvo os adquiridos anteriormente a este Decreto.

Art. 3º Os carneiros ou jazigos de que trata este Decreto serão outorgados a título de permissão, obrigatória a manutenção adequada pelo permissionário e seus herdeiros.

Parágrafo Único. O título de permissão será obrigatoriamente outorgado em nome do requerente.

Art. 4º As permissões de carneiro ou jazigo no Cemitério terão unicamente o destino que lhes foi dado, e não podem ser elas objetos de compra e venda, doação ou cessão entre particulares, podendo ser transferidas por sucessão, respeitando a ordem de vocação hereditária, segundo o Código Civil.

Parágrafo único. Os carneiros ou jazigos que vierem a ser objeto de venda/doação ilegal a terceiros pelos permissionários ou seus herdeiros serão revertidos ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º. O permissionário, por si ou por seus herdeiros, fica obrigado a concluir a edificação no carneiro ou jazigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atendidas as prescrições da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O não atendimento da exigência constante no presente artigo caracterizará abandono, revertendo a área ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º Nas áreas permissionadas, nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º A Administração deverá tomar as medidas necessárias no sentido de transferir os restos mortais encontrados nos terrenos ocupados irregularmente e não reclamados.

Parágrafo Único. Os restos mortais encontrados nos carneiros ou jazigos ocupados irregularmente e não reclamados serão transladados para ossuário municipal.

Art. 8º. Será responsabilizado disciplinarmente o servidor que deixar de observar o disposto neste decreto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal